



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000388031

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 28557

Agravo de Instrumento Processo nº 3004910-48.2025.8.26.0000

Relator(a): MÔNICA SERRANO

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público

Agravante: Jacira de Jesus Santos

Agravado: Estado de São Paulo

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência, determinou que a parte autora, no prazo de 10 dias, preencha o formulário para solicitação de informação técnica perante o NATJUS.

Inconformada, a agravante sustenta, em apertada síntese, que: a) o rol do artigo 1.015, do CPC é de taxatividade mitigada, nos termos do Tema 988/STJ; b) o provimento CNJ 165/2024, estabeleceu que é atribuição do magistrado a solicitação do apoio ao NATJUS; c) A Portaria nº 9.650/18 do TJSP, de igual modo, estabelece que o magistrado deverá efetuar o preenchimento do formulário necessário para solicitação de manifestação técnica do NATJUS; d) a decisão vergastada viola o princípio da paridade de tratamento e o princípio da cooperação; e) estão preenchidos os requisitos para a concessão do efeito ativo.

Desnecessária a intimação da parte contrária, tendo em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

vista a natureza da matéria agravada.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Trata-se agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória determinado o preenchimento e a juntada do formulário para solicitação de informação técnica ao NATJUS:

3-) Visando à apreciação da tutela de urgência, determino a requisição de informações perante o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS), responsável pelo fornecimento de notas e respostas técnicas com fundamentos científicos que auxiliam as decisões do Poder Judiciário.

3.1-) Deve a parte autora proceder ao preenchimento do Formulário para Informação Técnica disponível no portal www.tjsp.jus.br/natjus, acostando-o aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

3.2-) Com a vinda do documento, providencie o Cartório, com aviso de urgência, o encaminhamento do formulário ao e-mail, com cópia da presente decisão, e a senha de acesso à íntegra dos autos, certificando-se nos autos.

A decisão merece reforma em relação ao ponto impugnado pela agravante.

Com efeito, a Portaria nº 9.650/2018, de 06/09/2018, deste



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça, estabelece que compete ao magistrado efetuar as requisições de subsídios técnicos por meio do preenchimento do formulário específico:

Art. 5º Os **magistrados** efetuarão as requisições de subsídios técnicos por meio do **preenchimento** do formulário em Anexo, a ser encaminhado por e-mail ao NAT-JUS. Grifou-se.

Portanto, trata-se de tarefa atribuída ao magistrado ou a servidor designado. Ademais, reforçando tal conclusão, é possível perceber que o formulário possui um campo para inclusão de ressalvas do magistrado, para a inclusão de aspectos considerados pertinentes para esclarecimento do feito, portanto, é incabível o preenchimento deste formulário pela autora.

Do exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso, para determinar a observância do artigo 5º, da Portaria 9.650/2018 - TJ/SP.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

MÔNICA SERRANO
Relatora